

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Ao

**Ministério de Minas e Energia (MME)**

Esplanada dos Ministérios | Bloco U | sala 609 | Brasília/DF

CEP: 70065-900

**At.: Ex.<sup>mo</sup> Sr. José Guilherme de Lara Resende**

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

**Ref.:** - Consulta Pública nº 136/2022 ("CP nº 136/2022");

- Nota Técnica nº 520/2022/DOC/SPE ("NT nº 520/2022");

- Processo Administrativo MME nº 48330.000134/2022-39.

**Assunto:** Contribuições à Consulta Pública nº 136/2022.

Excelentíssimo Sr. Secretário,

**EDF NORTE FLUMINENSE S.A.** com sede na Av. República do Chile, nº 330, 6º andar, Edifício Ventura Corporate Towers, Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.983/0001-59, ("**EDF NF**"), vem apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 136/2022, conforme se segue.

Inicialmente, aproveitamos a oportunidade para enaltecer a iniciativa deste Ministério na abertura da presente Consulta Pública que, uma vez concluída, permitirá a renovação das concessões de transmissão com ganho para o Sistema Elétrico Nacional, com a modernização dos ativos de transmissão, bem como para o consumidor final, por meio da redução das Tarifas.

A **EDF NF** é um dos principais ativos no Brasil do grupo francês *Electricité de France* ("**EDF**"), um dos maiores geradores de energia elétrica do mundo, presente nos cinco continentes. No Brasil a EDF está presente desde 1996, acumulando experiências em diversos segmentos do setor elétrico.

Especificamente quanto ao segmento de transmissão de energia, rememoramos que o Grupo **EDF** possui grandes investimentos em diversos países do mundo, tais como Tailândia, Laos, Jamaica, dentro outros, sendo controladora da *Réseau de Transport d'Électricité* ("**RTE**"), a única operadora do sistema de transmissão da França, responsável pela operação e manutenção de aproximadamente 105.000 quilômetros de linhas de alta e ultra-alta tensão, sendo a maior da Europa, bem como 50 interconexões com países europeus vizinhos.

Visto isso, diante da ampla experiência do Grupo EDF no tema, colocamo-nos à inteira disposição deste Ministério para corroborar, no que for necessário, para o desenvolvimento e expansão do segmento de transmissão no Brasil.

Outrossim, visando o sucesso da iniciativa proposta por este Ministério na referida CP nº 136/2022, é de suma importância que alguns pontos sejam esclarecidos, de forma a mitigar riscos

ao novo concessionário, fornecendo isonomia de condições para os agentes e transparência aos consumidores finais. Com isso, apresentamos nossas contribuições à Consulta Pública nº 136/2022, conforme se segue:

### **CONTRIBUIÇÕES:**

1. A diretriz nº 4 prevê a apresentação de um diagnóstico dos equipamentos que integram a concessão por meio de um *data room*. Importante ressaltar que, para a realização adequada da *due dilligence* dos ativos, algumas outras informações também são importantes para uma correta avaliação dos riscos envolvidos e da aderência do projeto ao plano de negócio dos interessados, tais como:

- Apresentação dos documentos jurídicos que tratem dos seguros e garantias dos ativos;
- A documentação relacionada a parte fundiária também deve ser encaminhada para garantir a higidez jurídica do processo de transição da propriedade/posse dos ativos, especialmente considerando restrições impostas pelo Governo Federal à propriedade de certos imóveis por Companhias Estrangeiras. Adicionalmente, podem existir custos e/ou tramites adicionais em função de eventual falta de regularização fundiária da área. Assim, solicita-se também a Indicação da situação da situação documental e fundiária associada a cada uma das matrículas, permitindo a identificação de eventuais pendências de regularização;
- Informações cartográficas (mapas, plantas, memoriais descritivos) que permitam a identificação das áreas necessárias para operação dos ativos;
- Apresentação do levantamento físico-patrimonial ou outra informação que permita o entendimento sobre o status da gestão patrimonial dos ativos;
- Licenças e autorizações ambientais vigentes;
- Certidões de nada consta junto aos órgãos ambientais competentes, certificado de regularidade junto ao IBAMA ou equivalentes;
- Listagem de condicionantes ambientais e indicação dos respectivos status de atendimento, juntamente com os últimos relatórios de monitoramento/acompanhamento apresentados;
- Termos de quitação de compensação ambiental, reposição florestal e demais compromissos, quando não existente, indicar eventuais pendências.
- Considerando que não está claro se o novo detentor dos ativos irá herdar o passivo judicial e administrativo, a informação sobre os litígios existentes é de extrema importância. Além do impacto financeiro a ser apurado, na hipótese de decisões desfavoráveis no âmbito de eventuais processos em andamento, é importante avaliar o risco da Companhia de sofrer sanções, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além de danos reputacionais; e
- Apresentação de documentos, licenças, autorizações, relatórios relacionados à demais temas tratados juntamente ao licenciamento ambiental como comunidades indígenas, comunidades quilombolas, cavidades, sítios arqueológicos, dentre outros.

Dito isso, sugerimos o seguinte ajuste na diretriz:

*“4) A concessionária deverá apresentar, com antecedência de 60 (sessenta) meses do advento do termo da contratual, um data room contendo: (i) diagnóstico dos equipamentos que integram a concessão, em formato previamente definido pelo Poder Concedente, contendo a condição, data de início de operação comercial, histórico de falhas e manutenção, sobressalentes; (ii) apresentação dos documentos jurídicos que tratem dos seguros e garantias dos ativos; (iii) autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas transmissoras; (iv) informações completas sobre os imóveis de propriedade das concessionárias, ou de terceiros (locados, arrendados, com servidão etc.) por elas ocupados para o exercício de suas atividades; e (v) cópia e lista dos processos judiciais, administrativos, arbitrais e inquéritos eventualmente existentes com informações sobre partes, objeto, fase, valores envolvidos, provisões e risco”.*

2. A diretriz nº 5 proposta na CP nº 136/202 considera o mecanismo abaixo no processo geral de licitação das concessões de transmissão de energia elétrica vincendas:

*“Caberá ao Ministério de Minas e Energia, subsidiado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, definir as melhorias, reforços e novas instalações relacionadas às instalações de transmissão pertencentes à concessão em fim de vigência, as quais constarão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE, conforme Portaria nº 215/GM/MME, de 11 de maio de 2020, e serão informadas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com antecedência de até 35 (trinta e cinco) meses do advento do termo contratual.”*

No entanto, a EDF NF pondera, se, após o recebimento do diagnóstico dos equipamentos e estudo realizado entre os órgãos responsáveis (MME, EPE e ONS), uma melhor metodologia para garantir a eficiência da gestão dos ativos e do investimento, não seria através da **criação de metas relacionadas às instalações de transmissão** pertencentes à concessão, em contrário à proposta da definição específica de melhorias e reforços.

Assim, caberia ao Concessionário avaliar quais melhorias são as mais adequadas para os ativos sobre sua gestão, considerando a Receita Anual Permitida outorgada. Esta alternativa permitiria a adoção de tecnologias inovadoras pelo Agente de Transmissão e evitaria o engessamento da concessão com definições antecipadas de quais melhorias devem ser realizadas.

Por outro lado, as metas pré-definidas assegurariam que o interesse público será atendido, uma vez que permite a apuração fática por este Ministério, bem como pela ANEEL do atendimento do objetivo final da concessão, qual seja, uma melhor prestação de serviço ao Setor Elétrico e aos Consumidores Finais.

3. A diretriz nº 7 proposta na CP nº 136/202, considera que, a licitação será realizada sem a reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço. Diante do exposto, a EDF NF entende que, cabe um aprimoramento na proposta para que passe a considerar a **necessidade da permissão de visitas técnicas aos empreendimentos em processo de licitação**, de forma a viabilizar e reduzir os riscos para a entrada de novos concessionários.

Nossa que essa atividade já é contemplada de maneira recorrente em Leilões de Transmissão e, diante da eficácia de tal metodologia, entendemos que deve ser replicada também no caso de Licitação de Ativos Existentes de Transmissão.

4. Adicionalmente, a NT nº 520/2022, através do item 5.6, ressalta que não se vislumbram grandes dificuldades na transição entre outorgas para os serviços de transmissão de energia elétrica. Mas que ainda assim, está sendo previsto um período de transição, a ser definido pela ANEEL, para transferência dos ativos e assunção do serviço concedido pela vencedora do leilão.

Nesse contexto, de forma a resguardar a competitividade, evitar incentivos adversos e reduzir riscos a novos entrantes, é importante observar que no período de transição, **sejam previstas penalidades em caso em que o agente originário não seja diligente ao longo desse processo.**

Observa-se, por exemplo, que atualmente as Concessionárias de Transmissão enfrentam dificuldades para obter de outros agentes (sejam outras Concessionárias ou Agentes Geradores) ativos por meio da transmissão não onerosa (doação). Dado que a falta do interesse de agir cria um incentivo para a dilação desse processo por parte dos doadores.

Imaginamos que o mesmo possa ocorrer na transição entre outorgas: ao manter o ativo em sua posse, a Concessionária original garante um período maior de Receita Anual Permitida. Desse modo, poder-se-ia existir um incentivo para prorrogação deste denominado período de transição.

Dito isso, é importante que este MME oriente a elaboração de marcos, penalidades e dos incentivos regulatórios adequados para que a transição ocorra de maneira tempestiva, sem impactos negativos para a continuidade e a eficiência da prestação do serviço, beneficiando todos os usuários.

5. Por fim, a EDF-NF gostaria de clarificar os itens 5.19 e 5.20 da NT Nº 520/2022, descritos abaixo:

*“5.19. Da prorrogação em caso de inviabilidade de licitação. A prorrogação de concessão do serviço público de transmissão caracteriza uma exceção à regra geral, que **deve ser precedida da declaração de inviabilidade da licitação, devidamente motivada pela ANEEL e previamente submetida à Consulta Pública.**”*

*“5.20 O requerimento de prorrogação **deve ser apresentado à ANEEL pela concessionária com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses do advento do termo contratual e a prorrogação observará as seguintes diretrizes**”*

Restou incerto se o processo de declaração da inviabilidade da licitação deverá ser iniciado pela ANEEL, a partir da detecção de algum motivador técnico ou econômico que impossibilite uma nova licitação, ou se o processo de licitação deverá partir de uma vontade da concessionária.

Isto posto, nos colocamos à inteira disposição deste Ministério para debater e contribuir com a presente Consulta Pública, bem como prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a estruturação do processo de renovação das concessões de transmissão em consonância com as melhores práticas do mercado de energia.

Atenciosamente,

**EDF NORTE FLUMINENSE S.A.**

Emmanuel Delfosse

Diretor Presidente